



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021
EM 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL/RN

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução;

RESOLVE.:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel.

Parágrafo Único: A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel/RN é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico e estrutura da casa.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora mulher e de 02 (duas) procuradoras adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início das sessões legislativas de cada legislatura.

Parágrafo Único: As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nesta ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implantação de políticas públicas para as mulheres;

IV – Promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política;

V – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres micaelenses.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel/RN.

Art. 5º Fica vedada a participação de Vereadoras convocadas, em caráter de substituição, para integrar a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador **José Nelto de Carvalho**
Gabinete da Vereadora **Tyciana Pessoa Fernandes de Lima**
São Miguel/RN, 09 de março de 2021.

JOSÉ NELTO DE CARVALHO – SOLIDARIEDADE
Vereador de São Miguel/RN

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA - PARTIDO PROGRESSISTA
Vereadora de São Miguel/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de resolução visa criar uma Procuradoria da Mulher do Legislativo de São Miguel, como órgão independente na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Miguel.

Apesar de as mulheres terem conquistado espaço em muitas áreas, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da Mulher no Município busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, assim como garantia de direitos, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Este projeto de resolução baseia-se na Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, criada em 21 de maio de 2009 pela Resolução nº 10, que foi uma iniciativa inédita do Parlamento brasileiro e atualmente serve de exemplo para outros parlamentos. É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Pelo exposto, pede-se apoio aos nobres edis para aprovação deste projeto de resolução.

Registre – se,
Publique – se e
Cumpra – se.

Gabinete do Vereador **José Nelto de Carvalho**
Gabinete da Vereadora **Tyciana Pessoa Fernandes de Lima**
São Miguel/RN, 09 de março de 2021.

JOSÉ NELTO DE CARVALHO – SOLIDARIEDADE
Vereador de São Miguel/RN

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA - PARTIDO PROGRESSISTA
Vereadora de São Miguel/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 008/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2021

DATADO DE 09 DE MARÇO DE 2021

I - RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – SOLIDARIEDADE e de minha autoria, Vereadora e Presidente desta Comissão TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA, é submetido à apreciação Plenária desta Câmara Municipal de São Miguel, o Projeto de Resolução N.º 002/2021, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.**

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a”, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Resolução já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de Resolução está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que os autores articularam justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Da análise do Projeto de Resolução em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Resolução, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.



UNITED NATIONS
GENERAL ASSEMBLY

RESOLUTION
ADOPTED BY THE GENERAL ASSEMBLY
ON 15 DECEMBER 1971
DURING ITS TWENTY-SEVENTH SESSION

ANNEX

The General Assembly, in its resolution 1816 (XVII) of 19 December 1962, adopted the following resolution:

1. The General Assembly, in its resolution 1816 (XVII) of 19 December 1962, adopted the following resolution:

RESOLUTION 1816 (XVII)

19 December 1962

ANNEX

The General Assembly, in its resolution 1816 (XVII) of 19 December 1962, adopted the following resolution:

1. The General Assembly, in its resolution 1816 (XVII) of 19 December 1962, adopted the following resolution:

2. The General Assembly, in its resolution 1816 (XVII) of 19 December 1962, adopted the following resolution:

3. The General Assembly, in its resolution 1816 (XVII) of 19 December 1962, adopted the following resolution:

4. The General Assembly, in its resolution 1816 (XVII) of 19 December 1962, adopted the following resolution:

5. The General Assembly, in its resolution 1816 (XVII) of 19 December 1962, adopted the following resolution:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente ao tramite regimental do Projeto de Resolução em comento.

III – CONCLUSÃO

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

A resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame, no entendimento doutrinário o jurista Hely Lopes Meirelles afirma que “resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.” (inDireito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008).

Deveras, não havendo até o momento a criação desse organismo no âmbito do Poder Legislativo, e inexistindo impedimentos nessa ordem previstos no Regimento Interno da Casa, nem mesmo na legislação Municipal, Estadual e Federal, é claramente louvável a iniciativa de Resolução em análise, que pretende colocar a Câmara de Vereadores de São Miguel em avanço com relação as políticas de defesa dos direitos das mulheres.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara parecer favorável e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 24 de março de 2021.

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA



THE OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF NEW YORK

IN SENATE, JANUARY 15, 1913.

REPORT OF THE ATTORNEY GENERAL
ON THE PROCEEDINGS OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN CONNECTION WITH THE
LANDS BELONGING TO THE STATE.

ALBANY:
JANUARY 15, 1913.

THE LANDS BELONGING TO THE STATE
OF NEW YORK. A REPORT
OF THE ATTORNEY GENERAL
ON THE PROCEEDINGS OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN CONNECTION WITH THE
LANDS BELONGING TO THE STATE.

THE LANDS BELONGING TO THE STATE
OF NEW YORK. A REPORT
OF THE ATTORNEY GENERAL
ON THE PROCEEDINGS OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN CONNECTION WITH THE
LANDS BELONGING TO THE STATE.

THE LANDS BELONGING TO THE STATE
OF NEW YORK. A REPORT
OF THE ATTORNEY GENERAL
ON THE PROCEEDINGS OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN CONNECTION WITH THE
LANDS BELONGING TO THE STATE.

THE LANDS BELONGING TO THE STATE
OF NEW YORK. A REPORT
OF THE ATTORNEY GENERAL
ON THE PROCEEDINGS OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN CONNECTION WITH THE
LANDS BELONGING TO THE STATE.

THE LANDS BELONGING TO THE STATE
OF NEW YORK. A REPORT
OF THE ATTORNEY GENERAL
ON THE PROCEEDINGS OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN CONNECTION WITH THE
LANDS BELONGING TO THE STATE.

ALBANY: J. B. LIPPINCOTT & CO.,
PRINTERS.

THE LANDS BELONGING TO THE STATE
OF NEW YORK. A REPORT
OF THE ATTORNEY GENERAL
ON THE PROCEEDINGS OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN CONNECTION WITH THE
LANDS BELONGING TO THE STATE.

THE LANDS BELONGING TO THE STATE
OF NEW YORK. A REPORT
OF THE ATTORNEY GENERAL
ON THE PROCEEDINGS OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN CONNECTION WITH THE
LANDS BELONGING TO THE STATE.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALYSON CLEITON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação